

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Prestação de Contas

2024

ITEM 34 – Cópias das atas de audiências públicas, realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para a Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, do 1º quadrimestre de 2024.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na hora prevista no edital de convocação, reuniu-se em Audiência Pública, o Preposto do Prefeito, o Sr. Moacir José Silva Bernardes para sua apresentação e discussão com a presença do Presidente da Câmara, Vereador Yuri Cortez de Menezes, do Presidente e do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, dos Vereadores abaixo assinados, de servidores municipais e de integrantes da sociedade deste Município, que se dispuseram a assistir a reunião que estava sendo iniciada no momento. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento abriu o evento e passou a palavra ao Preposto do Prefeito que leu o edital e, em seguida, cumprimentou a todos e destacou a exclusividade dos assuntos a serem tratados com absoluta restrição a outros temas que não os do objeto do edital. Informou que o mesmo foi publicado nos murais dos órgãos públicos municipais, no site do município, na transparência da Câmara, nas redes sociais e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Alagoas, conforme costume e exigências legais, com a antecedência necessária ao conhecimento da população, esclareceu aos que o assistiam que o objetivo da Audiência Pública era para a Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do primeiro quadrimestre de 2024, do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 do Município de Marechal Deodoro. O Preposto disse, em seguida, que o relatório da Prefeitura de autoria do Prefeito pode ter sido do conhecimento dos Edis, conforme solicitação, através de ofício do gestor municipal, foi iniciada a audiência. Em seguida houve o início da leitura do relatório por parte do Preposto. AUDIÊNCIA PÚBLICA. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. 1º QUADRIMESTRE 2024. INTRODUÇÃO. Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Senhores Vereadores que compõem a Comissão, Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2024, previstas na LDO. Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal", que assim determina: "Art. 9º - § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e

fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2024, no 1º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de abril de 2024. **2. DAS RECEITAS.** As Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR, ICMS, FUNDEB, SUS, FNDE etc). Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios. A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2024 e sua realização até este 1º quadrimestre, de acordo com o caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1º quadrimestre 2024	ÍNDICE DE
	META ANUAL	REALIZAÇÃO
	Atualizada	
Receita Corrente	355.725.176,20	237.284.529,83 66,70%
Receitas Tributárias	65.206.986,56	37.754.848,88 57,90%
Receitas Contribuições	20.990.910,00	8.834.882,76 42,09 %
Receitas Patrimoniais	10.005.267,86	7.032.193,44 0,28%
Receitas de Serviços	-	- 0,00%
Transf. Correntes	258.454.492,60	128.103.297,71 49,57 %
Outras R. Correntes	1.067.519,18	55.559.307,04 5.204,53%
Receita de Capital	30.239.034,40	109.084,75 0,36%
Operações de Crédito		
Mercado Interno	15.000.000,00	- 0,00%
Alien. de Bens Móveis	100.000,00	- 0,00%
Transf. de Capital	15.139.034,40	109.084,75 0,72 %
Receita Intra Orçam.	19.895.025,35	8.242.623,16 41,43%
RECEITA TOTAL	405.859.235,95	245.636.237,74 60,52%
SALDOS DE EXER.		
ANTERIORES	44.932.920,08	44.932.920,08

FONTE: RREO/STN/SICONFI. **2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA.** Observa-se que foram realizados 60,52% da receita total prevista para o ano de 2024, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de 66,70% que corresponde a um resultado acima da meta estabelecida para o período.No contexto geral do desempenho da arrecadação,

podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período. **2.2 DA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS** As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram acima da previsão para o período, demonstrando, ainda, a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita. **2.3 DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.** As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do Município, atingiram uma arrecadação de 49,57 % da previsão, ficando dentro da meta estabelecida para o período. **3. DAS DESPESAS** Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal. O comportamento das despesas pode ser verificado analisando-se a tabela abaixo, com base na despesa empenhada por determinação do MPCASP em vigor.

DESPESAS P. CATEGORIA	1º quadrimestre 2024		
	META ATUALIZADA	REALIZADA	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Despesa Corrente	358.889.639,93	133.576.380,46	37,21%
Despesas de Capital	97.069.862,63	30.494.929,68	31,41%
Investimentos	95.634.153,77	29.726.101,57	31,08%
Amortização da Dívida	1.435.708,86	768.828,11	53,55%
Reserva de Contingência	2.529.049,41	-	0,00%
Despesa Infra-Orçam.	18.999.423,08	6.668.315,15	35,09%
TOTAL DAS DESPESAS	477.487.975,05	170.739.625,29	35,75%
SUPERÁVIT		74.896.612,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT	477.487.975,05	245.636.237,74	51,44%

FONTE: RREO/STN/SICONFI. **3.1 DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA.** Verifica-se que de toda despesa autorizada atualizada para o exercício, o Município executou um total de 35,75%, enquanto as receitas atingiram 60,52%, o que demonstra que o Município atingiu o equilíbrio financeiro e orçamentário ao final do 1º quadrimestre de 2024. **4. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO.** O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação. Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais. Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas de Alienação de Bens. Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida. Seguindo este método, previsto na

LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL atualizada	REALIZADO	Índice de Realização
Receita Corrente (Ex- ceto Fontes RPPS)	342.854.266,20	237.284.529,83	69,20%
Receita Tributária	65.206.986,56	37.754.848,88	57,90%
Receita Contribuições	12.500.000,00	8.834.882,76	70,67%
Receita Patrimonial	5.625.267,86	7.032.193,44	125,01%
(-) Aplicações Financeiras	4.025.267,86	6.594.014,22	163,81%
Transferências			
Correntes	258.454.492,60	128.103.297,71	49,56%
Demais Receitas			
Correntes	1.067.519,18	55.559.307,04	5,204%
Receitas Primárias Cor- rentes (Exceto Fontes RPPS)	338.828.998,34	230.690.515,61	68,08%
Receitas Primárias Cor- rentes (Com Fontes RPPS)	4.110.910,00	2.858.283,53	69,52%
Receitas não Primárias Correntes (Com Fontes RPPS)	4.380.000,00	1.069.204,43	24,41%
Receita de Capital (Exceto Fontes RPPS)	30.239.034,40	109.084,75	0,03%
Operações de Crédito	15.000.000,00	-	0,00%
Alienação de Bens	100.000,00	-	0,00%
Transferências de Capital	15.139.034,40	109.084,75	0,07%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	358.178.942,74	233.657.883,89	65,23%
RECEITA PRIMÁRIA TO- TAL (EXCETO FONTES PPS)	354.068.032,74	230.799.600,36	65,18%
FONTE: RREO/STN/SICONFI			
DESPESAS FISCAIS	META ANUAL	REALIZADO	Índice de Realização
Despesa Corrente (Ex- ceto Fontes do RPPS)	342.133.213,80	127.761.602,57	37,34%
Pessoal e Encargos			
Sociais	171.692.943,04	60.487.102,59	35,22%
Juros e Enc. Dívida	1.322.425,72	506.214,69	38,27%
Outras Despesas Cor- rentes	169.117.845,04	66.768.285,29	39,48%
Despesas Primárias Cor- rentes (Exceto Fontes RPPS)	340.810.788,08	127.255.387,88	37,33%

Despesas Primárias Correntes (Com Fontes do RPPS)	32.981.607,05	11.604.508,85	35,18%
Despesa de Capital (Exceto Fontes (RPPS)	99.767.804,57	31.315.283,95	31,38%
Investimentos	95.557.853,55	29.667.871,65	31,04%
Amortização da Dívida	4.209.951,02	1.647.412,30	39,13%
Despesas Primárias de Capital (Exceto Fontes RPPS)	95.557.853,55	29.667.871,65	31,04%
Reserva Contingência	2.529.049,41	-	-%
Despesas Primárias de Capital (Com Fontes RPPS)	76.300,22	58.229,92	76,31%
Despesas Primárias De Capital (Com Fontes RPPS)	-	-	-%
Despesa Prim. Total	471.955.598,31	168.585.998,30	35,72%
Despesa Prim.Total (Exceto Fontes RPPS)	438.897.691,04	156.923.259,53	35,75%

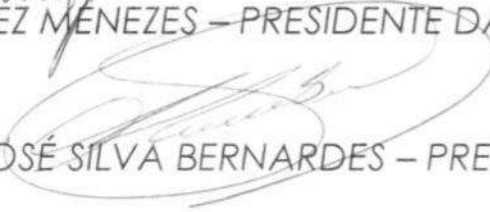
FONTE: RREO/STN/SICON. **4.1 DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO.** Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (1º quadrimestre de 2024), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2024. Essa comparação demonstra qual a tendência das finanças públicas do Município: se ela tende ao cumprimento ou não da meta. Caso essa tendência seja negativa, caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário. O quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

- (I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA COM RPPS = R\$ 233.657.883,89
- (II) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA SEM RPPS = R\$230.799.600,36
- (III) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA COM RPPS = R\$168.585.998,30
- (IV) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA SEM RPPS = R\$156.923.259,53
- (V) RESULTADO PRIMÁRIO COM RPPS = R\$ 65.071.885,59
- (VI) RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS = R\$73.876.340,83

META PARA 2024 = (R\$-31.242.885,33). Resultado Primário com o RPPS até o quadrimestre é o total da receita primária realizada com o RPPS R\$233.657.883,89, e sem o RPPS R\$-230.799.600,36 permitindo, assim, o cumprimento proporcional da Meta de Resultado Primário. Fonte: RREO/STN/SICONFI. **5. RESULTADO NOMINAL.** O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado

Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. Em análise aos dados obtidos até o 1º quadrimestre de 2024, verifica-se a obtenção de um Resultado Nominal sem o RPPS de R\$-67.490.993,46. Resultado Nominal Ajustado sem o RPPS de R\$-87.742.030,29 permitindo o cumprimento proporcional da meta de Resultado Nominal de (R\$-28.665.949,54). Fonte: RREO/STN/SICONFI. **6. CONCLUSÃO.** Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de Marechal Deodoro, ao final do 1º quadrimestre de 2024, registrou o cumprimento da Meta de Resultado Primário e o cumprimento da Meta Resultado Nominal. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático. Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste momento. Marechal Deodoro, 06 de junho de 2024. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA. Prefeito do Município de Marechal Deodoro. Em seguida o Preposto colocou a palavra ao dispor de todos os presentes para as perguntas, sugestões, etc. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, fazendo uso da palavra, elogiou a administração municipal que teve desempenho adequado demonstrando que o relatório refletia a boa gestão no sentido da supremacia do interesse público e, em seguida, parabenizou a Secretária de Finanças do município pela condução das finanças públicas evidenciando uma posição estável. O Preposto registrou que foi apresentado o aproveitamento dos recursos orçamentários e financeiros mas que o planejamento municipal foi eficiente e a prova disto estava nos números apresentados e que foram cumpridas as exigências constitucionais ligadas à supremacia do interesse público. Como nenhum dos presentes fez uso da palavra para tratar sobre o assunto da audiência e como não havia mais nada a ser tratado e nem a necessidade de discussão mais ampla, foi encerrada a presente audiência e para constar foi lavrada a presente ata, tendo todos que assistiram assinado a relação de presença em anexo que é parte integrante desta ata. Marechal Deodoro, aos 19 dias do mês de junho de 2024.


YURI CORTEZ MENEZES – PRESIDENTE DA CÂMARA


MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PREPOSTO DO PREFEITO

[Handwritten signature and large X mark]



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

RELAÇÃO DAS PESSOAS PRESENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DA LDO/2024,
REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2024, REALIZADA EM 19.06.2024.

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO

<i>Moacir José Silva Bernardes</i>	<i>Contador</i>
<i>João Antônio Lopes do Oliveira Paçoze</i>	<i>chefe de gabinete</i>
<i>Reginaldo dos Santos</i>	<i>Diretor de RH</i>
<i>Carlos Henrique dos Santos</i>	<i>Assessor</i>
<i>Augusto José Francisco Costa Almeida</i>	<i>Assessor</i>
<i>Vitor Kummer Costa</i>	<i>Assessor</i>
<i>Edson Santos da Rocha</i>	<i>Assessor</i>
<i>Edson Medeiros da Silva</i>	<i>Assessor</i>
<i>Erivaldo Toledo Nascimento</i>	<i>Assessor</i>
<i>Marcelo Costa de Almeida</i>	<i>Assessor</i>
<i>Paulo Roberto da Silva</i>	<i>Assessor</i>
<i>Edson P.</i>	<i>Assessor</i>
<i>Wellington Costa de Sá</i>	<i>Assessor</i>

Marechal Deodoro, 19 de junho de 2024



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para a Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, do 2º quadrimestre de 2024.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na hora prevista no edital de convocação, reuniu-se em Audiência Pública, o Preposto do Prefeito, o Sr. Moacir José Silva Bernardes para sua apresentação e discussão com a presença do Presidente da Câmara, Vereador Yuri Cortez de Menezes, dos Vereadores abaixo assinados, de servidores municipais e de integrantes da sociedade deste Município, que se dispuseram a assistir a reunião que estava sendo iniciada no momento. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento abriu o evento e passou a palavra ao Preposto do Prefeito que leu o edital e, em seguida, cumprimentou a todos e destacou a exclusividade dos assuntos a serem tratados com absoluta restrição a outros temas que não os do objeto do edital. Informou que o mesmo foi publicado nos murais dos órgãos públicos municipais, no site do município, na transparência da Câmara, nas redes sociais e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Alagoas, conforme costume e exigências legais, com a antecedência necessária ao conhecimento da população, esclareceu aos que o assistiam que o objetivo da Audiência Pública era para a Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do primeiro quadrimestre de 2024, do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 do Município de Marechal Deodoro. O Preposto disse, em seguida, que o relatório da Prefeitura de autoria do Prefeito pode ter sido do conhecimento dos Edis, conforme solicitação, através de ofício do gestor municipal, foi iniciada a audiência. Em seguida houve o início da leitura do relatório por parte do Preposto. **AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. 2º QUADRIMESTRE 2024. INTRODUÇÃO.** Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Senhores Vereadores que compõem a Comissão, Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2024, previstas na LDO. Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal", que assim determina: "Art. 9º § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 2º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. [Redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 2023]" Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2024, no 2º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de agosto de 2024.

2. DAS RECEITAS. As Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR, ICMS, FUNDEB, SUS, FNDE etc). Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios. A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2024 e sua realização até este 2º quadrimestre, de acordo com o caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2º quadrimestre 2024	ÍNDICE DE	
	META ANUAL	REALIZAÇÃO	
	Atualizada	REALIZADO	
Receita Corrente	355.725.176,20	401.236.265,87	112,79%
Receitas Tributárias	65.206.986,56	65.138.247,65	99,89%
Receitas Contribuições	20.990.910,00	18.055.018,05	86,01%
Receitas Patrimoniais	10.005.267,86	13.260.671,90	132,54%
Receitas de Serviços	-	-	0,00%
Transf. Correntes	258.454.492,60	248.586.693,60	96,18%
Outras R. Correntes	1.067.519,18	56.195.634,67	5.264,13%
Receita de Capital	30.239.034,40	25.633.810,46	84,77%
Operações de Crédito			
Mercado Interno	15.000.000,00	17.500.000,00	116,67%
Alien. de Bens Móveis	100.000,00	-	0,00%
Transf. de Capital	15.139.034,40	8.133.810,46	53,73%



Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

Receita Intra Orçam.	19.895.025,35	17.888.338,77	89,91%
RECEITA TOTAL	405.859.235,95	444.758.415,10	109,58%
SALDOS DE EXER.			
ANTERIORES	57.954.757,70	57.954.757,70	100,00%
Superávit Financeiro			
Utilizado para Créditos			
Adicionais	57.954.757,70	57.954.757,70	100,00%

FONTE: RREO/STN/SICONFI. 2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA. Observa-se que foram realizados 109,58% da receita total prevista para o ano de 2024, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de 112,79% que corresponde a um resultado acima da meta estabelecida para o período. No contexto geral do desempenho da arrecadação, podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período. DA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS. As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram acima da previsão para o período, demonstrando, ainda, a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita. DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES. As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do Município, atingiram uma arrecadação de 96,18% da previsão, ficando dentro da meta estabelecida para o período. DAS DESPESAS. Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal. O comportamento das despesas pode ser verificado analisando-se a tabela abaixo, com base na despesa liquidada por determinação do MPCASP em vigor.

DESPESAS P. CATEGORIA	2º quadrimestre 2024		
	META ATUALIZADA	REALIZADA	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Despesa Corrente	409.059.052,74	295.483.280,36	72,23%
Despesas de Capital	125.019.759,81	68.304.573,63	54,63%
Investimentos	122.930.971,88	66.719.470,79	54,27%
Amortização da Dívida	2.088.787,93	1.585.102,84	75,88%
Reserva de Contingência	909.615,99	-	0,00%
Despesa Infra-Orçam.	21.048.854,54	16.307.343,87	77,47%
TOTAL DAS DESPESAS	556.037.283,08	380.095.197,86	68,35%
SUPERÁVIT		64.663.217,24	



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

TOTAL COM

SUPERÁVIT 556.037.283,08 444.758.415,10 79,98%

FONTE: RREO/STN/SICONFI. DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA. Verifica-se que de toda despesa autorizada atualizada para o exercício, o Município executou um total de 68,35%, enquanto as receitas atingiram 60,52%, o que demonstra que o Município atingiu o equilíbrio financeiro e orçamentário ao final do 2º quadrimestre de 2024. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO. O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação. Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais. Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas de Alienação de Bens. Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida. Seguindo este método, previsto na LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL atualizada	REALIZADO	Índice de Realização
Receita Corrente (Ex- ceto Fontes RPPS)	342.853.206,20	392.564.953,39	114,49%
Receita Tributária	65.206.986,56	65.138.247,65	99,89%
Receita Contribuições	12.500.000,00	11.765.962,58	94,12%
Receita Patrimonial	5.625.267,86	10.995.710,29	195,46%
(-) Aplicações Financeiras	4.025.267,86	10.124.889,46	251,53%
Transferências			
Correntes	258.454.492,60	248.586.693,60	96,18%
Demais Receitas			
Correntes	1.066.459,18	56.078.339,27	5.258,36%
Receitas Primárias Cor- rentes (Exceto Fontes RPPS)	338.828.998,34	382.440.063,93	112,87%
Receitas Primárias Cor- rentes (Com Fontes RPPS)	28.386.995,35	24.294.689,64	85,58%
Receitas não Primárias Correntes (Com Fontes RPPS)	4.380.000,00	2.264.961,61	51,71%
Receita de Capital (Exceto Fontes RPPS)	30.239.034,40	25.633.810,46	84,77%



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

Operações de Crédito	15.000.000,00	17.500.000,00	116,66%
Alienação de Bens	100.000,00	-	0,00%
Transferências de Capital	15.139.034,40	8.133.810,46	53,72%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	382.453.968,09	414.868.564,03	108,47%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES PPS)	354.066.972,74	390.573.874,39	110,31%
FONTE: RREO/STN/SICONFI			
DESPESAS FISCAIS	META ANUAL ATUALIZADA	REALIZADO LIQUIDADO	Índice de Realização
Despesa Corrente (Exceto Fontes do RPPS)	394.410.470,32	283.575.945,62	71,89%
Pessoal e Encargos Sociais	176.081.150,13	133.963.162,32	76,08%
-Juros e Enc. Dívida	2.042.238,42	1.186.729,77	58,10%
Outras Despesas Correntes	216.287.081,77	148.426.053,53	68,62%
Despesas Primárias Correntes (Exceto Fontes RPPS)	392.368.231,90	282.389.215,85	71,97%
Despesas Primárias Correntes (Com Fontes do RPPS)	33.053.296,77	26.588.992,78	80,44%
Despesa de Capital (Exceto Fontes (RPPS)	127.542.908,62	69.872.029,54	54,78%
Investimentos	122.809.980,50	66.661.240,87	54,27%
-Amortização da Dívida	4.732.928,12	3.210.788,67	67,83%
Despesas Primárias de Capital (Exceto Fontes RPPS)	122.809.980,50	66.661.240,87	54,27%
Reserva Contingência	909.615,99	-	-%
Despesas Primárias de Capital (Com Fontes RPPS)	120.991,38	58.229,92	48,12%
Despesas Primárias De Capital (Com Fontes RPPS)	-	-	-%
Despesa Prim. Total	549.262.116,54	375.697.679,42	68,40%
Despesa Prim.Total (Exceto Fontes RPPS)	516.087.828,39	349.050.456,72	67,63%



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

FONTE: RREO/STN/SICON. DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO. Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (2º quadrimestre de 2024), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2024. Essa comparação demonstra qual a tendência das finanças públicas do Município: se ela tende ao cumprimento ou não da meta. Caso essa tendência seja negativa, caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário. O quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

- (I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA COM RPPS = R\$ 414.868.564,03
- (II) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA SEM RPPS = R\$390.573.874,39
- (III) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA COM RPPS = R\$375.697.679,42
- (IV) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA SEM RPPS = R\$349.050.456,72
- RESULTADO PRIMÁRIO COM RPPS = R\$39.170.884,61
- (V) RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS = R\$41.523.417,67
- (VI) META PARA 2024 = (R\$--31.242.885,33)

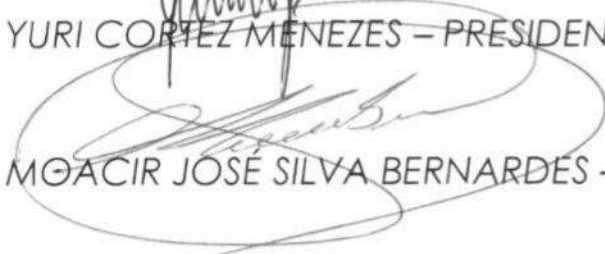
Resultado Primário com o RPPS até o quadrimestre é o total da receita primária realizada com o RPPS R\$414.868.564,03, e sem o RRPS R\$-390.573.874,39 permitindo, assim, o cumprimento proporcional da Meta de Resultado Primário. Fonte: RREO/STN/SICONFI. RESULTADO NOMINAL. O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. Em análise aos dados obtidos até o 2º quadrimestre de 2024, verifica-se a obtenção de um Resultado Nominal sem o RPPS de R\$-39.730.037,98. Resultado Nominal Ajustado sem o RPPS de R-68.526.197,46 permitindo o cumprimento proporcional da meta de Resultado Nominal de (R\$-28.665.949,54). Fonte: RREO/STN/SICONFI. CONCLUSÃO. Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de Marechal Deodoro, ao final do 2º quadrimestre de 2024, registrou o cumprimento



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

proporcional da Meta de Resultado Primário e o cumprimento da Meta Resultado Nominal. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático. Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas. Marechal Deodoro, 04 de novembro de 2024. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA. Prefeito do Município de Marechal Deodoro. Em seguida o Preposto colocou a palavra ao dispor de todos os presentes para as perguntas, sugestões, etc. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, fazendo uso da palavra, elogiou a administração municipal que teve desempenho adequado demonstrando que o relatório refletia a boa gestão no sentido da supremacia do interesse público e, em seguida, parabenizou a Secretária de Finanças do município pela condução das finanças públicas evidenciando uma posição estável. O Preposto registrou que foi apresentado o aproveitamento dos recursos orçamentários e financeiros mas que o planejamento municipal foi eficiente e a prova disto estava nos números apresentados e que foram cumpridas as exigências constitucionais ligadas à supremacia do interesse público. Como nenhum dos presentes fez uso da palavra para tratar sobre o assunto da audiência e como não havia mais nada a ser tratado e nem a necessidade de discussão mais ampla, foi encerrada a presente audiência e para constar foi lavrada a presente ata, tendo todos que assistiram assinado a relação de presença em anexo que é parte integrante desta ata. Marechal Deodoro, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.


YURI CORTEZ MENEZES – PRESIDENTE DA CÂMARA


MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PREPOSTO DO PREFEITO




Relação de presença da Audiência Pública, para a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da LDO/2024, referente ao , realizada em 26 de novembro de 2024.

[illegible]



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

Ata da Audiência Pública conjunta para Apreciação e Discussão do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marechal Deodoro-AL, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniram-se em Audiência Pública Conjunta, na hora da convocação, cujo edital foi publicado no Diário Oficial da AMA, nos sites da Prefeitura e da Câmara, o próprio Poder Legislativo sob a Presidência do Vereador Yuri Cortez Menezes, o Poder Executivo e a Câmara de Vereadores representados pelo Preposto do Prefeito e do Presidente da Câmara, sr. Moacir José Silva Bernardes, do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, de Vereadores, e de integrantes da sociedade deste Município conforme relação de presença que é documento integrante desta ata. . Aberta a audiência pelo Presidente da Câmara que cumprimentou a todos e passou a palavra ao Preposto que cumprimentou a todos em seu nome e no nome dos Excelentíssimos Senhores Presidente da Câmara e do Prefeito e esclareceu que a audiência era exclusiva para tratar assuntos ligados ao Projeto da LOA/2025 não podendo ser objeto de nenhum outro tema ou assunto. O Preposto do Prefeito e do Presidente da Câmara antes de iniciar a leitura do Projeto explicando alguns pontos que julgou necessárias informações mais detalhadas, disse que o Projeto atende às exigências do art. 165, § 7º, da CF e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e guarda absoluta coerência com o PPA e a LDO/2025. Em seguida, o Preposto esclareceu que o inciso I, do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 exige a realização de duas audiências de responsabilidade do Poder Executivo para o Projeto, sendo ambas de responsabilidade do Poder Executivo na fase de elaboração e a outra da fase de discussão. Em seguida, foram iniciados os trabalhos da audiência





ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

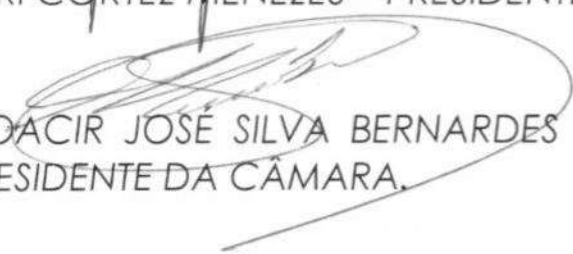
pública para apreciação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025, de autoria do Poder Executivo. O sr. Moacir disse que o Projeto da LOA veio precedido da Mensagem do Prefeito e foi recebida tempestivamente pela Câmara e em seguida, o preposto disse que a Lei Orçamentária de acordo com o § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento geral contém os orçamentos fiscal e da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. O Projeto atende a todas as exigências dos artigos 4º e 45, da Lei Complementar nº 101/00 e § 2º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12. Informou, ainda, que o Projeto cita, na alínea a, do inciso I, do art. 7º que a Lei Orçamentária, a autorização para a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2025, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 4.320/64, O art. 59, da LDO/2025 estabelece que se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2023, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2025, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação. O Preposto explicou que anexo de Execução de Obras em Execução continha informações muito importantes que excediam ao exigido pelo art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 mas muito adequadas no sentido da transparência constitucionalmente exigida. Explicou, também, o disposto nos artigos 41 a 46 do Projeto,



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

quanto às Disposições Relativas à Despesas de Pessoal somente admitidas se houver aumento permanente de receita conforme estabelece o caput do art. 17 e seus parágrafos 2º 3º, ou quando houver a redução permanente de despesa, sendo a outra permissão admitida através do constante do art. 37, inciso X da Constituição Federal, no caso de majoração de remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Concluída a explanação, o Preposto perguntou se algum dos presentes tinha alguma questão, sugestão, dúvida, etc. a respeito do Projeto, tendo todos acenado que não. Em seguida o Preposto agradeceu a presença e colaboração de todos os presentes e disse ao Presidente da Câmara que, no seu entendimento, poderia encerrar a audiência, caso ele nada tivesse a acrescentar e este, dirigindo-se a todos agradeceu a presença e disse também que nada tinha a perguntar a respeito da matéria objeto da audiência e, em seguida, deu por encerrada a presente audiência E para, para constar foi lavrada a presente ata, cuja relação de presença foi assinada pelos presentes e pelo Preposto do Prefeito e do Presidente da Câmara. Marechal Deodoro, 26 de novembro de 2024.


YURI CORTEZ MENEZES – PRESIDENTE DA CÂMARA


MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PRÉPOSTO DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.



[illegible]

Relação de presença da Audiência Pública, para a Apreciação e Discussão do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025, realizada em 26 de novembro de 2024.

[illegible]



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

Ata da Audiência Pública conjunta para Discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniram-se em Audiência Pública Conjunta, na hora da convocação, o próprio Poder Legislativo sob a Presidência do Vereador Yuri Cortez Menezes, o Poder Executivo representados pelo Preposto do Prefeito e do Presidente da Câmara, sr. Moacir José Silva Bernardes, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores e de integrantes da sociedade deste Município. Aberta a audiência pelo Presidente da Câmara que cumprimentou a todos e passou a palavra ao Preposto que cumprimentou a todos e esclareceu que a audiência era exclusiva para tratar assuntos ligados ao Projeto da LDO/2025 não podendo ser objeto de nenhum outro tema ou assunto. O Preposto do Prefeito e do Presidente da Câmara antes de iniciar a leitura do Projeto explicou alguns pontos que julgou necessárias informações mais detalhadas, disse que o Projeto atende às exigências do art. 165, inciso II da CF e do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em seguida, o Preposto esclareceu que o inciso I, do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 exige a realização de duas audiências de responsabilidade do Poder Executivo para o Projeto, sendo ambas de responsabilidade do Poder Executivo na fase de elaboração e a outra da fase de discussão. Em seguida, foram iniciados os trabalhos da audiência pública para apreciação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, de autoria do Poder Executivo. O sr. Moacir disse que o Projeto da LDO veio precedido da Mensagem do Prefeito, de 15 de maio de 2024 e foi recebida tempestivamente pela Câmara, tendo, em seguida, o preposto explicado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

acordo com o § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, compreende as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. O Projeto atende a todas as exigências dos artigos 4º e 45, da Lei Complementar nº 101/00 e § 2º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12. Informou, ainda que o Projeto cita, no art. 35 que a Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2025, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 4.320/64, a autorização, caso necessária, só é permitida na LOA, porém não é relevante a ponto de tornar o PLDO o inaceitável. O Preposto informou que a referida autorização, no ano de 2024 foi de 60% (sessenta por cento). O PLDO autoriza, pelo seu art. 37, transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, com a autonomia, de acordo com o inciso VI, do art. 167 da CF. Através do art. 46, ficam autorizadas as despesas de pessoal, atendidas as exigências do art. 169 da CF. O Projeto, através do inciso I, do § 2º, art. 56 não permite a anulação de dotações para pessoal e encargos sociais; serviço da dívida, manutenção e desenvolvimento da educação e ação de serviços públicos de saúde. O art. 59 estabelece que se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2024, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2025, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

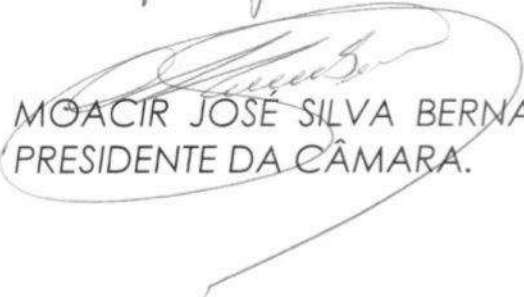


ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

O Preposto explicou que anexo de Execução de Obras em Execução continha informações muito importantes que excediam ao exigido pelo art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 mas muito adequadas no sentido da transparência constitucionalmente exigida. Explicou, também, o disposto nos artigos 41 a 46 do Projeto, quanto às Disposições Relativas à Despesas de Pessoal somente admitidas se houver aumento permanente de receita conforme estabelece o caput do art. 17 e seus parágrafos 2º e 3º, da LC 101/00 ou quando houver a redução permanente de despesa, que no Projeto há uma previsão de redução de R\$5.000.000,00, sendo a outra permissão admitida através do constante do art. 37, inciso X da Constituição Federal, no caso de majoração de remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. O Preposto informou que consta, como anexo do PLDO, declaração de não ocorrência de paralisação de obras e serviços de engenharia. Concluída a explanação, o Preposto perguntou se algum dos presentes tinha alguma questão, sugestão, dúvida, etc. a respeito do Projeto, tendo todos acenado que não. Em seguida o Preposto agradeceu a presença e colaboração de todos os presentes e disse ao Presidente da Câmara que, no seu entendimento, poderia encerrar a audiência, caso ele nada tivesse a acrescentar e este, dirigindo-se a todos, agradeceu a presença e disse também que nada tinha a perguntar a respeito da matéria objeto da audiência e, em seguida, deu por encerrada a presente audiência e, para constar foi lavrada a presente ata, tendo todos que assistiram assinado a relação de presença em anexo que é parte integrante desta ata. Marechal Deodoro, 19 de junho de 2024.



YURI CORTEZ MENEZES - Presidente



MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PREPOSTO DO PREFEITO E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

RELAÇÃO DAS PESSOAS PRESENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA
PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
REALIZADA EM 19.06.2024.

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO

<i>Marcos José Silva Benavides</i>	<i>Presidente</i>
<i>João Antônio Lopes de Oliveira Vilela</i>	<i>Chefe de Gabinete</i>
<i>João da Silva</i>	<i>Secretário de RH</i>
<i>Roberto Henrique Gomes da Silva Junior</i>	<i>Assessor</i>
<i>Augusto Peixoto Francisco Costa Benavides</i>	<i>Assessor</i>
<i>Victor Kummer Padua</i>	<i>Assessor</i>
<i>Edson da Silva de Paiva</i>	<i>Assessor</i>
<i>Edson Medeiros da Silva</i>	<i>Assessor</i>
<i>Frederico José da Nascimento</i>	<i>Assessor</i>
<i>Vinicius Cortez de Menezes</i>	<i>Assessor</i>
<i>João Roberto da Silva</i>	<i>Assessor</i>
<i>João Roberto da Silva</i>	<i>Assessor</i>
<i>Wellington Costa da Silva</i>	<i>Assessor</i>



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000

Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

Ata da Audiência Pública, referente ao 1º quadrimestre de 2024, na Câmara Municipal de Marechal Deodoro para a avaliação e discussão das ações de Saúde.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na hora prevista no edital de convocação, reuniu-se em Audiência Pública, o Preposto do Prefeito, o Sr. Moacir José Silva Bernardes para sua apresentação e discussão com a presença do Presidente da Câmara, Vereador Yuri Cortez de Menezes, dos Vereadores abaixo assinados, de servidores municipais e de integrantes da sociedade deste Município, que se dispuseram a assistir a reunião que estava sendo iniciada no momento. O Presidente da Câmara abriu o evento e passou a palavra ao Preposto do Prefeito que leu o edital e, em seguida, cumprimentou a todos e destacou a exclusividade dos assuntos a serem tratados com absoluta restrição a outros temas que não os do objeto do edital. Informou que o mesmo foi publicado nos murais dos órgãos públicos municipais, no site do município, na transparência da Câmara, nas redes sociais e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Alagoas, conforme costume e exigências legais, com a antecedência necessária ao conhecimento da população, esclareceu aos que o assistiam que o objetivo da Audiência Pública era para a Avaliação da aplicação dos recursos e ações da saúde, através de Relatório Contábil da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Relatório Detalhado exigido pelo art. 36 da Lei Complementar nº 141/12. Em seguida comprovou que o município aplicou um percentual superior ao mínimo constitucionalmente exigido, sem, contudo, deixar de cumprir as suas demais obrigações legais, demonstrando-se, claramente, que a administração pública empreendeu todos os possíveis esforços para o bem estar e proteção da saúde dos munícipes, mas reconhecia que a área da saúde é objeto de demandas crescentes, mas que quaisquer outros assuntos ligados à área da saúde, eventuais e transitórios que possam ter ocorrido no período analisado



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000

Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

não devem ser tratados neste momento, em face, justamente, da especificidade da audiência. Em seguida, o Preposto, leu o Relatório Contábil do período confeccionado como importante documento para a apresentação segura sobre a conciliação entre os valores recebidos e utilizados pela Secretaria de Saúde e as contas do 1º quadrimestre do ano de 2024, conforme abaixo: AVALIAÇÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA SAÚDE. 1º QUADRIMESTRE DE 2024. INTRODUÇÃO. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais Ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório contábil a Avaliação das Aplicações dos Recursos da Saúde. Desta forma estaremos apresentando o percentual aplicado na Saúde até o 1º quadrimestre de 2024. DAS RECEITAS. As receitas do município referentes ao índice da Saúde, dividem-se em três grupos: Receitas do Município, Receitas da União e Receitas do Estado. Por essas receitas, devemos entender aquelas auferidas pelo município que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos e taxas), e pelas transferências constitucionais e legais da União (FPM, ITR e ICMS DESONERAÇÃO) e do Estado (ICMS, IPI E IPVA). As informações abaixo demonstram o desempenho da receita de acordo com o SIOPS – Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35), assim como a sua realização até o 1º quadrimestre.

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECEITAS REALIZADAS
ATÉ O QUADRIMESTRE

RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)

71.964.744,74

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
E LEGAIS (II)
Cota Parte FPM

148.514.974,38
57.039.899,67





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

PODER EXECUTIVO

Cota Parte ITR	62.430,96
Cota Parte IPVA	5.988.827,46
Cota Parte ICMS	85.384.434,89
Cota Parte IPI Exportação	39.381,40
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	220.479.719,12
Fonte: SIOPS/CONTABILIDADE DA PREFEITURA	

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

TRANSFERÊNCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	31.650.132,27
Provenientes da União	30.800.663,76
Provenientes dos Estados	849.468,51

Fonte: CONTABILIDADE DA PREFEITURA. .DAS DESPESAS. Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas. com o custeio da máquina administrativa que são as Despesas Correntes e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens, etc. O comportamento das Despesas da Saúde pode ser verificado observando-se os números abaixo: Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova). Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor, FONTE: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza

de Despesa) DESPESAS EMPENHADAS Até
o Quadrimestre

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	54.462.042,48
------------------------------	---------------

Fonte: CONTABILIDADE DA PREFEITURA

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA
FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO
DESPESAS EMPENHADAS Até Quadrimestre



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

PODER EXECUTIVO

DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	30.156.496,80
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde SUS	31.650.132,27
Recursos de Operações de Crédito. Outros Recursos.	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
TOTAL DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS	31.650.132,27
TOTAL DAS DESPESAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA CÁLCULO PERCENTUAL MÍNIMO	54.462.042,48
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24,70%

Fonte: CONTABILIDADE DA PREFEITUA. Isto posto, é visível o ótimo desempenho da Administração Municipal no 1º quadrimestre de 2024, pois obteve um desempenho positivo na aplicação dos recursos da Saúde. 4.CONCLUSÃO. Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de MARECHAL DEODORO, ao final do 1º quadrimestre de 2024, registrou, com sobra relevante para o momento econômico, o cumprimento proporcional do percentual constitucionalmente exigido da receita municipal para Aplicação em Ações de Saúde. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações legais, como, sobretudo ter contribuído para o debate amplo e transparente entre Poderes, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático. Sendo assim, ponho-me a



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

PODER EXECUTIVO

disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste momento. Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste momento. Marechal Deodoro, 11 de junho de 2024. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA. Prefeito do Município de Marechal Deodoro. Cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação e informando que no período não foi possível a realização de auditorias e que inexistem em fase de execução no período justificado pelo Preposto e em seguida o Presidente da Câmara pediu a palavra e elogiou administração pública do município dizendo da prioridade com que o Chefe do Poder Executivo priorizava as questões de saúde, sem nenhum detrimento das demais atribuições fundamentais e que os seus elogios eram extensivos a todos que faziam parte da Secretaria de Saúde e que o atendimento do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, foi superado com folga. O Preposto explicou que nos últimos cinco anos e até o período da presente audiência o gestor municipal não expôs o município ao descumprimento de nenhuma exigência de aplicações de percentuais das receitas, por força de lei e que as receitas próprias para repasses às diversas áreas de atuação do município eram provenientes de receitas tributárias e de transferências constitucionais, consideradas receitas correntes. Acrescentou, ainda, o Preposto que o descumprimento do percentual mínimo exigido para as ações de saúde submete o município à intervenção do Estado, conforme inciso III, do art. 35, da Constituição Federal. A palavra foi facultada a quem quisesse dela fazer uso e não tendo ninguém que quisesse fazer uso da mesma, foi encerrada a presente audiência e para constar foi lavrada a presente ata, tendo todos que assistiram assinado a relação de presença em anexo que é parte integrante desta ata. Marechal Deodoro, aos 19 dias do mês de junho de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000

Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

A stylized, handwritten signature in black ink.

YURI CORTEZ MENEZES – PRESIDENTE DA CÂMARA.

A large, stylized, handwritten signature in black ink, enclosed within a large, loopy oval shape.

MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PREPOSTO DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

RELAÇÃO DAS PESSOAS PRESENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, REFERENTE AO 1º
QUADRIMESTRE DE 2024, REALIZADA EM 19.06.2024.

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO

Maurício José Silva Almeida	Presidente
Jose Milton Gomes de Oliveira Pedrosa	Chefe de Gabinete
Isabella dos Santos	Secretaria de RH
Roberto Henrique Gomes de Silva Junior	Assessor
Anderson Geste Figueiredo Costa Carneiro	
Vitor Emanuel Rocha	Vereador
Edson Santos da Rocha	
Roberto Medeiros da Silva	
Fechiair Tei da Nascimento	
Vitor Gomes de Moraes	
Dr. Roberto de Almeida	
Paulo Roberto Lima Reis	
Evandro P. F. T.	
Wellington Costa F. T.	

Marechal Deodoro, 19 de junho de 2024



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000

Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

Ata da Audiência Pública, referente ao 2º quadrimestre de 2024, na Câmara Municipal de Marechal Deodoro para a avaliação e discussão das ações de Saúde.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na hora prevista no edital de convocação, reuniu-se em Audiência Pública, o Preposto do Prefeito, o Sr. Moacir José Silva Bernardes para sua apresentação e discussão com a presença do Presidente da Câmara, Vereador Yuri Cortez de Menezes, dos Vereadores abaixo assinados, de servidores municipais e de integrantes da sociedade deste Município, que se dispuseram a assistir a reunião que estava sendo iniciada no momento. O Presidente da Câmara abriu o evento e passou a palavra ao Preposto do Prefeito que leu o edital e, em seguida, cumprimentou a todos e destacou a exclusividade dos assuntos a serem tratados com absoluta restrição a outros temas que não os do objeto do edital. Informou que o mesmo foi publicado nos murais dos órgãos públicos municipais, no site do município, na transparência da Câmara, nas redes sociais e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Alagoas, conforme costume e exigências legais, com a antecedência necessária ao conhecimento da população, esclareceu aos que o assistiam que o objetivo da Audiência Pública era para a Avaliação da aplicação dos recursos e ações da saúde, através de Relatório Contábil da responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo e do Relatório Detalhado exigido pelo art. 36 da Lei Complementar nº 141/12. Em seguida comprovou que o município aplicou um percentual superior ao mínimo constitucionalmente exigido, sem, contudo, deixar de cumprir as suas demais obrigações legais, demonstrando-se, claramente, que a administração pública empreendeu todos os possíveis esforços para o bem estar e proteção da saúde dos munícipes, mas reconhecia que a área da saúde é objeto de demandas crescentes, mas que quaisquer outros assuntos ligados à área da saúde, eventuais e transitórios que possam ter ocorrido no período analisado



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000

Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

não devem ser tratados neste momento, em face, justamente, da especificidade da audiência. Em seguida, o Preposto, leu o Relatório Contábil do período confeccionado como importante documento para a apresentação segura sobre a conciliação entre os valores recebidos e utilizados pela Secretaria de Saúde e as contas do 2º quadrimestre do ano de 2024, conforme abaixo: AUDIÊNCIA PÚBLICA. AVALIAÇÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA SAÚDE. 2º QUADRIMESTRE DE 2024. INTRODUÇÃO. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais Ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório contábil a Avaliação das Aplicações dos Recursos da Saúde. Desta forma estaremos apresentando o percentual aplicado na Saúde até o 2º quadrimestre de 2024. **DAS RECEITAS.** As receitas do município referentes ao índice da Saúde, dividem-se em três grupos: Receitas do Município, Receitas da União e Receitas do Estado. Por essas receitas, devemos entender aquelas auferidas pelo município que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos e taxas), e pelas transferências constitucionais e legais da União (FPM, ITR e ICMS DESONERAÇÃO) e do Estado (ICMS, IPI E IPVA). As informações abaixo demonstram o desempenho da receita de acordo com o SIOPS – Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35), assim como a sua realização até o 2º quadrimestre. RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM RECEITAS REALIZADAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATÉ O QUADRIMESTRE RECEITA IMPOSTOS LÍQUIDA (I) 54.910.389,49 RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)

Cota Parte FPM	46.972.554,02
Cota Parte ITR	39.231,29
Cota Parte IPVA	5.235.900,03
Cota Parte ICMS	80.675.445,96



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000

Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

Cota Parte IPI Exportação 73.407,28

Compensações Financeiras Provenientes de

Impostos e Transferências Constitucionais

Desoneração ICMS (LC 87/96)

TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 187.906.928,07

Fonte: CONTABILIDADE DA PREFEITURA.RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

TRANSFERÊNCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS 30.948.152,11

Provenientes da União 27.373.853,57

Provenientes dos Estados 3.574.298,54

Fonte: CONTABILIDADE DA PREFEITURA. DAS DESPESAS. Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa que são as Despesas Correntes e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens, etc. O comportamento das Despesas da Saúde pode ser verificado observando-se os números abaixo: Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova). Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: SIOPS.DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)

DESPESAS LIQUIDADAS Até o

Quadrimestre

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE 77.937.738,27

Fonte: CONTABILIDADE DA PREFEITURA

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA

FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DESPESAS LIQUIDADAS Até

Quadrimestre

DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000

Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	28.165.465,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde SUS	27.711.802,83
Recursos de Operações de Crédito	-
Outros Recursos	453.662,20
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS. INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE. FINANCEIRA	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE. CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADO. DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS	28.165.465,03
TOTAL DAS DESPESAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA CÁLCULO PERCENTUAL MÍNIMO	49.772.273,24
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26,49%

Isto posto, é visível o ótimo desempenho da Administração Municipal no 2º quadrimestre de 2024, pois obteve um desempenho positivo na aplicação dos recursos da Saúde. CONCLUSÃO. Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de MARECHAL DEODORO, ao final do 2º quadrimestre de 2024, registrou, com sobra relevante para o momento econômico, o cumprimento proporcional do percentual constitucionalmente exigido da receita municipal para Aplicação em Ações de Saúde. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações legais, como, sobretudo ter contribuído para o debate amplo e transparente entre Poderes, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático. Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste momento. Marechal Deodoro, 23 de outubro de 2024. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito do Município de Marechal Deodoro. Cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação e informando que no período não foi possível a realização de auditorias e que inexistem em fase de execução no período justificado pelo Preposto e em seguida o Presidente da Câmara pediu a palavra e elogiou administração



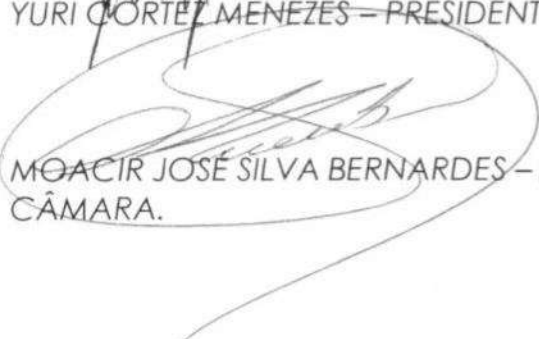
ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Tavares Bastos, 55 - CEP 57170-000

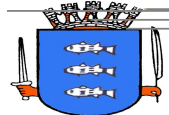
Fones: 3263-1371 / 3263-1534 – Marechal Deodoro-AL

pública do município dizendo da prioridade com que o Chefe do Poder Legislativo priorizava as questões de saúde, sem nenhum detrimento das demais atribuições fundamentais e que os seus elogios eram extensivos a todos que faziam parte da Secretaria de Saúde e que o atendimento do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, foi superado com folga. O Preposto explicou que nos últimos cinco anos e até o período da presente audiência o gestor municipal não expôs o município ao descumprimento de nenhuma exigência de aplicações de percentuais das receitas, por força de lei e que as receitas próprias para repasses às diversas áreas de atuação do município eram provenientes de receitas tributárias e de transferências constitucionais, consideradas receitas correntes. Acrescentou, ainda, o Preposto que o descumprimento do percentual mínimo exigido para as ações de saúde submete o município à intervenção do Estado, conforme inciso III, do art. 35, da Constituição Federal. A palavra foi facultada a quem quisesse dela fazer uso e não tendo ninguém que quisesse fazer uso da mesma, foi encerrada a presente audiência e para constar foi lavrada a presente ata, tendo todos que assistiram assinado a relação de presença em anexo que é parte integrante desta ata. Marechal Deodoro, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.


YURI CORTES MENEZES – PRESIDENTE DA CÂMARA.
MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PREPOSTO DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Relação de presença da Audiência Pública, referente ao 2º quadrimestre de 2024, na Câmara Municipal de Marechal Deodoro para a avaliação e discussão das ações de Saúde, realizada em 26 de novembro de 2024.

[illegible]



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que se faz necessário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em atendimento ao item – 34, do anexo – III da Resolução Normativa nº 001/2016, que as atas das audiências públicas não foram realizadas em face de não recebimento tempestivo dos relatórios qualitativos e quantitativos.

Marechal Deodoro/AL, 24 de abril de 2025.

YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente

CPF nº 053.643.684-32